



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 24 / 03 / 2025

Ata(s) n.º 08 e 09

PROJETO DE LEI N° 04/2025

PROTOCOLO N.º 016/2025
Data 10/02/2025 Horas 08:34
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROTOCOLO N.º 307.2025
Em 27/03/25 às 15:15
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SUMULA: *Altera a Lei Municipal nº 803/2022 e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: ✕

Art. 1º - A Lei Municipal nº 803/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data). ✕

§ 2º. Os Diretores de Departamento, advogados, contador e controle interno farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data), devendo considerar para esses casos a distância total percorrida (ida e volta) de até 600 (seiscentos) quilômetros.

§ 3º. Os demais servidores farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data), devendo considerar para esses casos a distância total percorrida ✕

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 803/2022 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

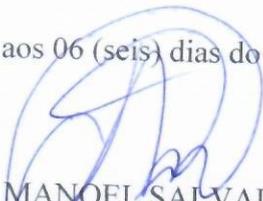


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente
Alisson Thiago Dias Paulino e nobres Vereadores

Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 803/2022, atualizando os valores das diárias para deslocamentos de agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arapuã.

As Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

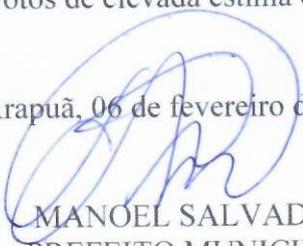
A Lei Municipal que instituiu o regime de concessão de diárias aos vereadores e servidores desta Casa de Leis foi promulgada e sancionada no ano de 2022 e a partir de então não foi reajustada.

Ocorre que, todos são conhecedores da volatilidade do cenário financeiro nacional, cujos preços não seguem o índice inflacionário, mas sim refletem o aumento real dos custos dos serviços. Dessa forma, os valores que custeavam a diária no ano de 2022, atualmente não correspondem aos custos com hospedagem, alimentação e transporte, etc.

Assim sendo, é necessário o reajuste dos valores das diárias, incluindo estes na própria lei que a instituiu.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Arapuã, 06 de fevereiro de 2025.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VICE PREFEITO		
Outros Estados da Federação	100% sobre o valor básico	1.300,00
Demais localidades	55% sobre o valor básico	715,00
Demais localidades com retorno na mesma data	25% sobre o valor básico	325,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ADVOGADO, CONTADOR E CONTROLE INTERNO		
Outros Estados da Federação	70,00% sobre o valor básico	910,00
Demais localidades	38,85% sobre o valor básico	505,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida de até 600 Km	10,00% sobre o valor básico	130,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida superior a 600 Km	20,00% sobre o valor básico	260,00
DEMAIS SERVIDORES		
Outros Estados da Federação	50,00% sobre o valor básico	650,00
Demais localidades	31,15% sobre o valor básico	405,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida de até 400 Km	5,80% sobre o valor básico	75,40
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida de 400 até 600 Km	7,80% sobre o valor básico	101,40
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida superior a 600 Km	15,50% sobre o valor básico	201,50

